LEI Nº 100, de 20 de Abril de 1999.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO PERMANENTE DE 50% SOBRE O VALOR DO I.P.T.U., PARA OS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E OS IDOSOS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção permanente de 50% sobre o valor do I. P. T. U. e do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, devidos em nosso Município, para os aposentados, pensionistas e os idosos que tenham mais de 60 (sessenta) anos.

Art.2º- Para gozar dos benefícios do artigo anterior, o requerente terá que comprovar possuí apenas um imóvel em seu nome e que tenha domicilio neste Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 20 de Abril de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL